## À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-MG,

## Processo Licitatório nº 614/2021

## Tomada de Preços nº 009/2021

Contratação de Empresa Especializada para Elaboração, Desenvolvimento e Detalhamentos do Projeto Estrutural para Construção da Ponte em Estrutura Metálica no Parque Aquático Municipal – CONTESTAÇÃO DO RECURSO

Em conformidade com o Art. 109, § 3º, da Lei 8.666/1993, a ACX Engenharia LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ nº 22.401.371/0001-18, sediada na Av. Primeiro de Junho, nº 200, sala 306, Centro, Divinópolis-MG, vem por meio deste apresentar contestação do recurso apresentado, no dia 21/10/2021, pela Souzafortt Projetos LTDA, inscrita sob o CNPJ 27.216.321/0001-84.

## 1. DOS VALORES GLOBAIS

Conforme Edital de Licitação do Processo Licitatório Nº 614/2021, Tomada de Preços Nº 009/2021, o valor global da licitação é de **R\$ 17.243,76** (dezessete mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) (doc. 01):

#### 1.00 08,1270

- 1.1. É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para elaboração, desenvolvimento e detalhamentos do projeto estrutural para construção da ponte em estrutura metálica no parque aquático municipal, contendo: TERMO REQUISITORIO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA.
- 1.2. O valor global para esta licitação é de R\$17.243,76( dezesseis mil. duzentos e quarenta e tres reais e setenta e seis centavos).
- 1.3. Os serviços deverão ser realizados a partir da solicitação emitida pela Secretaria requisitante.
- 1.4. Serão desciassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Editai.
- 1.5. O contrato terá vigência de 12 meses, sendo se necessário feitas as devidas prorrogações por meio de termo aditivo, conforme o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Documento I

As propostas apresentadas e deferidas para a 2ª fase de classificação do Processo Licitatório foram as propostas dos seguintes proponentes (doc. 02):

 Proposta da Souzafortt Projetos LTDA: com valor global de R\$ 8.240,00 (oito mil, duzentos e quarenta reais).

Tel. (037) 3216-2472 E-mail: acx.pedro@yahoo.com.br Parli dia 23/10/2021 Tatione Kashyne habe S.



 Proposta da ACX Engenharia LTDA: com valor global de R\$ 16.381,74 (dezesseis mil. trezentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Considerando a não manifestação de interposição de recursos na fase anterior, foi aberto os envelopes contendo as propostas de preços das empresas licitantes e relacionada com o seguinte preço:

PROPONENTE(S):

PREÇOS:

ACX Engenharia Ltda.

R\$16.361.74

Souzafortt Projetos Ltda.

R\$8.240.00

As propostas foram analisadas pelo Sr. Warley Rogério Fonseca — Secretario Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável; o qual aprovou a proposta da empresa ACX Engenharia Ltda: e raprovou a proposta da empresa Souzafortt Projetos Ltda, por estar inexequivel.

Documento 2

#### 2. DOS FATOS

O referido Processo Licitatório nº 614/2021 foi tornado público pela Prefeitura Municipal de Arcos no dia 24 de setembro de 2021, sob a modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço Global em regime de execução indireta.

No dia 14/10/2021, às 16 horas, houve a entrega dos envelopes, abertura dos mesmos e lavrada a Ata de Deliberação do Processo Licitatório pela Prefeitura Municipal de Arcos, com anuência dos respectivos representantes das empresas licitantes.

A empresa Souzafortt Projetos LTDA teve sua proposta **reprovada** pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, Sr. Warley Rogério Fonseca, **sob a alegação da proposta ser inexequível,** conforme alega a Recorrente em seu Recurso Administrativo apresentado no dia 21/10/2021.

## 3. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

No dia 21/10/2021, a empresa Souzafortt Projetos LTDA apresentou Recurso Administrativo questionando a decisão de sua **desclassificação** pela Prefeitura Municipal de Arcos no referido Processo Licitatório. A empresa alega que sua proposta "é, sem sombra de dúvidas, exequível", além de apontar o disposto na Lei nº 8.666/93, no artigo 43, inciso IV, e artigo 45, § 3º:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital
 e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por



Tel. (037) 3216-2472



órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (ênfase do autor).

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

(...)

§ 3º No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior. (ênfase do autor).

Ainda, na página 4 de seu Recurso Administrativo, a Recorrente infere que "é inequívoco o fato de que o preço ofertado pela Recorrente (R\$8.240,00) é menor – e quase a metade – do que o preço ofertado pela empresa reconhecida como a vencedora da licitação, ACX Engenharia LTDA, qual seja, de R\$ 16.381,74 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos)." Desta forma, reconhecendo que os valores apresentados em sua proposta são "quase metade" da proposta vencedora.

Diante do exposto, a Recorrente, por meio do Recurso Administrativo e baseada no Artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tenta demonstrar a exequibilidade de sua proposta, ainda que o valor de R\$8.240,00 (oito mil e duzentos e quarenta reais) apresentado não esteja em conformidade com o § 1 do Artigo 48 da mesma lei.

## 4. CONTESTAÇÃO DO RECURSO

Para maiores esclarecimentos quanto a contestação apresentada pela ACX Engenharia LTDA, dispõe-se a seguir o Artigo 48 da Lei 8.666/1993, inciso II, Parágrafo 1 e suas alíneas "a" e "b":

Art. 48. Serão Desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços

Tel. (037) 3216-2472





manifestamente inexequiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

- § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

(...)

Conforme disposto, o Art. 48 desclassifica qualquer licitante cuja proposta é considerada "manifestamente inexequível" caso ela não atenda os critérios apresentados no § 1º do referido artigo. Baseado no Parágrafo 1, destaca-se abaixo os cálculos que justificam a desqualificação da proposta da Souzafortt Projetos LTDA.

De acordo com a alínea "a", para o cálculo do valor-base das propostas considera-se a média das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal, sendo este o valor de R\$ 8.621,88 (oito mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos). Desta forma, a proposta da Souzafortt Projetos LTDA, no valor de R\$ 8.240,00 (oito mil, duzentos e quarenta reais), não entra no cálculo da média aritmética, restando apenas a proposta da ACX Engenharia LTDA, no valor de R\$ 16.381,74 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos). Ou seja, apenas o valor da proposta da ACX Engenharia LTDA deve ser considerado para o cálculo da média. Sendo assim, considerando-se 70% de tal proposta, tem-se o valor de R\$11.467,22 (onze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), o que torna o valor de R\$8.240,00, proposto pela Souzafortt Projetos LTDA, manifestamente inexequível, segundo este critério, já que tal valor é menor que 70% da média das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

Já de acordo com a alínea "b", considera-se inexequível a proposta de valor inferior a 70% de R\$ 17.243,76 (dezessete mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), valor este o orçado pela administração. Ou seja, será considerada manifestamente inexequível a proposta cujo valor esteja abaixo de R\$ 12.070,63 (doze

4

Tel. (037) 3216-2472 E-mail: acx.pedro@yahoo.com.br



mil e setenta reais e sessenta e três centavos). Logo, o valor apresentado pela Souzafortt Projetos LTDA, de R\$8.240,00 (oito mil, duzentos e quarenta reais), deve ser considerado manifestamente inexequível, segundo este critério.

Ademais, em seu Recurso Administrativo, a Souzafortt Projetos LTDA, com base no inciso II do Artigo 48, constrói a argumentação dos preços propostos pela empresa alegando que os mesmos possuem devida justificativa e em conformidade com os preços de mercado, baseando-se em sua Planilha Orçamentária e na proposta de sondagem orçada pela empresa de nome Coplan LTDA. Contudo, apontamos aqui incongruências encontradas entre os referidos documentos, a proposta da empresa, edital e os demais documentos que compõem o processo licitatório.

Na Planilha Orçamentária (doc. 03) apresentada pela Souzafortt Projetos LTDA, consta que o cálculo de seus valores é baseado na tabela SETOP em todos os seus itens.

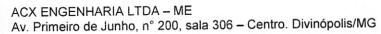
		PLANILHA	cão pos	SERVICO	S			
***************************************	IGO SETOP ITEM DISCRIMINAÇÃO		UNIO. QUANT.		PREÇO SI BOI UNITÁRIO   TOTAL ITEM		PREÇO UNIT.	R\$TOTAL.
ODIGO SETOP	ITEM	TEM DISCRIMINAÇÃO		1.	011111111111111111111111111111111111111		*	· w
	1 -	ENGENHEIRO		39 73	R\$ 55.00	RS 2 184,88	R\$ 402.24	R\$ 2.58 11
ED-4167	11	ENGENHERO	HR	30.79		SUBTOTAL.	ENGENHEIRO	R\$ 2.587,11
			or rest/E	PELATO	RIO			
	2	SONDAGEM A PERCUSSÃO D=2.1/2", INC	LINEC	1.00	R\$ 730.00	RS 730,00	RS 964.39	PES 964 39
ED-4117	2.1	THOUGH TRACKO E PARTALACAO	CATALLY.	1		R\$ 2 385,26	R\$ 439.13	R\$ 2 824,38
E0-4118	22	SONDAGEM & PERCUSSÃO - ATÉ 15 METROS	M	60,00	R\$ 39.75			R\$ 3,688,78
***************************************		SPT) SUBTOTAL SONDAGEM SPT						
1535-144-144-1460), 50% (c. 164-164-1640), c. (c. 164-1640)	3	PROJETO EXECUTIVO COM ART'S			-		RS 1 182.60	R\$ 1 182 80
455C	3.1	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURO	PRAI	2.00	R\$ 499,37	R\$ 996,73	RS 1 182.00	
ED-3035	W. *	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE	PR A-1	2.00	R\$ 330.00	RS 660.00	R\$ 781,51	R\$ 781,5
ED-4019	3.2	CONCRETO	PRA	8.,,40.0		1	TO EXECUTIVO	R\$ 1.964,1
	1	CONCRETO SUBTOTAL PROJETO EXECUTIVO TOTAL						

Documento 3

Porém, nota-se que o preço unitário considerado pela empresa para serviços de Engenheiro, no subitem 1.1, ED-4167, é consideravelmente menor que os valores fornecidos pelo SETOP (doc. 04). Enquanto a empresa propõe o preço unitário de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais), o menor valor constado na planilha do SETOP, sistema base para o cálculo da referida Planilha Orçamentária, é de R\$84,49 (oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) para serviços de Engenheiro/Arquiteto Júnior (ED-4169). Ou seja, o valor fornecido pela empresa é 65,1% menor que o menor valor fornecido pela tabela utilizada (SETOP - julho/2021). Vale ressaltar que a base de cálculo usada pela Prefeitura Municipal

Tel. (037) 3216-2472







de Arcos utiliza-se do código ED-4167, referindo-se aos exercícios praticados por um Engenheiro/Arquiteto Sênior e não de um Engenheiro/Arquiteto Júnior (ED-4169).

cónico	SETOP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO		
	CON-001	CONSULTORIA (para uso exclusivo da Secretária de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais)				
ED-4164	CON-CON-015	ENGENHEIRO/ARQUITETO CONSULTOR ESPECIAL	н	168,97		
ED-4165	CON-CON-030	ENGENHERO/ARGUITETO CONSULTOR	H.	147,85		
ED-4166	CON-COR-045	ENGENHEIRO/ARQUITETO COORDENADOR	н	126,73		
ED-4167	CON-COR-060	ENGENHERO/ARQUITETO SENIOR	H	109,84		
ED-4168	CON-COR-075	ENGENHEIRO/ARQUITETO INTERMEDIÁRIO	н	97,15		
ED-4169	CON-COP-090	ENGÉNHERO/ARQUITETO JÚNIOR	н	84,49		

Documento 4

Desta forma, torna-se evidente a incongruência entre o objeto requisitado pela Prefeitura Municipal de Arcos e o objeto oferecido pela Souzafortt Projetos LTDA, uma vez que o preço proposto pela empresa é consideravelmente menor (50%) que o orçado pela administração, além de não haver justificativa no referido Recurso Administrativo como tal valor de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) seria condizente com os preços de mercado e os respectivos coeficientes de produtividade da tabela SETOP.

Ademais, ainda em relação ao subitem 1.1 - Engenheiro da Planilha Orçamentária, a quantidade de horas proposta pela referida empresa **é menor** que a quantidade de horas prevista pela Prefeitura Municipal de Arcos como base de cálculo. Salientamos que, de acordo com o item 6.3 do edital do Processo Licitatório nº 614/2021, da Proposta de Preços:

6.3 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

E conforme constado no item 1.4 do referido edital:

1.4. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

Ou seja, a cotação menor da quantidade de horas praticada pela empresa Souzafortt Projetos LTDA no item 1.1 – Engenheiro não está em conformidade com as regras exigidas pelo edital em questão, tornando, assim, inadequada a classificação de

Tel. (037) 3216-2472





sua proposta no referido processo licitatório, baseado neste critério.

Acrescentamos ainda que as incongruências de preço unitário no subitem 1.1 -Engenheiro e os preços praticados pelo SETOP discutidos acima também são observadas no item 3 da Planilha Orçamentária proposta pela empresa. O valor unitário sugerido pela Souzafortt Projetos LTDA para o item 3.1 "ED-3335 - Projeto Executivo de Estrutura Metálica" é de R\$ 499,37 (quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), porém, salienta-se que este preço unitário é 64,2% menor que o valor orçado pela Prefeitura Municipal de Arcos, de R\$1.393,74 (mil e trezentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos). O mesmo ocorre com o item 3.2 "ED-4019 - Projeto Executivo de Estrutura de Concreto", sendo o preço unitário proposto pela empresa de R\$330,00 (trezentos e trinta reais) 64,2% menor que o preço unitário de R\$921,26 (novecentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos) fornecido pela tabela SETOP (doc. 05) e previsto pela Prefeitura Municipal de Arcos na referida licitação. Ademais, o Recurso Administrativo apresentado pela empresa carece de justificativas e provas documentais de como tais valores seriam condizentes com os preços de mercado e como os coeficientes de produtividade sugeridos seriam compatíveis com a execução do objeto contratado, conforme exigido no inciso II do Artigo 48.

	TABELA REFI	REFERENCIAL DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA CONSULTORIA E PROJETOS						
	element en			JULHO/2021				
CÓDIGO	SETOP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO				
ED-4224	PROJ-EXE-045	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM - PLANTA	PR A1	692,25				
ED-4225	PROJ-EXE-060	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM - SEÇÕES	PR A1	355,26				
ED-4050	PROJ-EXE-075	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL	PR A1	795,73				
ED-4019	PROJ-EXE-090	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	PR A1	921,26				
ED-3335	PROJ-EXE-095	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	PR A1	1,393,74				

Documento 5

Já em relação à proposta de sondagem feita pela empresa Coplan LTDA, observa-se incongruências no tocante aos itens oferecidos para a contratação de seus serviços e a Planilha Orçamentária proposta pela Recorrente. Conforme a proposta apresentada pela empresa Coplan LTDA, em seu item 02 (doc. 06), a empreiteira fornecerá os seguintes serviços:

Tel. (037) 3216-2472





02- A EMPREITEIRA fornecerá todo equipamento de perfuração, assim como os operários necessários ao funcionamento dos mesmos e encargos sociais incidentes sobre nossa mão-de-obra, fornecerá também um relatório final contendo os perfis e planta de locação dos furos de sondagens executados, bem como suas cotas de nível em relação ao RN definido na planta de locação.

Documento 6

Logo, vê-se que na proposta da empreiteira não há previsão de mobilização da mão-de-obra e muito menos os custos para com este serviço, pois no item 04 -Características e Preços dos Serviços (doc. 07), a empresa Coplan LTDA somente aponta o preço de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) referente aos 04 (quatro) furos de sondagem SPT e uma taxa ART-CREA de R\$88,78 (oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme abaixo:

# 03- FICARÃO A CARGO DO CONTRATANTE OS ITENS ABAIXO:

- 3.1-Entregar o local da obra em condições de livre movimentação dos equipamentos.
  - 3.2-Fornecer água no canteiro da obra (no local de execução de cada furo).
  - 3.3-Fornecer croqui do terreno com locação dos furos.

## 04-CARACTERÍSTICAS E PREÇOS DOS SERVIÇOS:

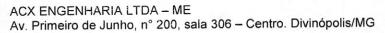
04 (quatro) furos de sondagem SPT R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Taxa ART - CREA R\$88,78 (oitenta e oito reais e setenta e oito centavos). O prazo para entrega do relatório será de 15 (quinze) dias úteis a partir do inicio servico. Data de inicio a combinar.

Documento 7

Desta forma, nota-se que os valores constados na proposta da Coplan LTDA não estão em conformidade com o previsto na Planilha Orçamentária (doc. 03) proposta pela

Tel. (037) 3216-2472







empresa Souzafortt Projetos LTDA. O valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) proposto pela Coplan LTDA é referente a apenas os 04 (quatro) furos de sondagem, sem contar a mobilização da mão-de-obra, uma vez que esta não é mencionada em momento algum no orçamento. Contudo, a empresa Souzafortt Projetos LTDA utiliza-se do valor de R\$3.688,78 (três mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) para o total da sondagem SPT (item 2) – valor próximo ao orçamento da Coplan LTDA – considerando como se nele estivessem inclusos os custos com mobilização. Logo, pode se concluir que o preço de sondagem no subitem 2.2, proposto pela Recorrente, sequer é condizente com os preços de mercado, pois o valor de R\$ 2.824,39 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos) não é equivalente aos R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) orçados pela Coplan LTDA para a realização dos 04 (quatro) furos de sondagem. Ademais, conforme disposto na proposta orçamentária da Coplan LTDA, há ainda os custos relativos ao item 03, que não são justificados pelo Recorrente em seu Recurso Administrativo.

Além disso, na proposta da Coplan LTDA não há menção sobre a profundidade de sondagem exigida na "Planilha Orçamentária Prefeitura" nem os critérios de paralização que serão adotados. O Termo de Referência do Edital exige, em seu item 4.2.2, que os serviços de sondagem sejam executados de acordo o item 6 da NBR 6.484/2001 (substituída pela NBR 6.484/2020 com item 6 de similar teor). O item da norma prescreve, além de critérios de parada com base na resistência do solo encontrada *in situ*, critérios para a condução da sondagem caso a mesma não atinja a "profundidade estimada para atendimento do projeto". Nota-se que, nesta situação, a referida norma, no item 6.4.5, prescreve que a sondagem seja deslocada "no mínimo duas vezes para posições diametralmente opostas". Uma vez que a proposta apresentada pelo Recorrente é precificada em "furos" e a obediência ao referido item da norma sugere a realização de furos extras, vê-se claramente a incompatibilidade entre o preço do orçamento e a obediência às exigências da norma técnica e, consequentemente, do Termo de Referência.

## 5. DA CONCLUSÃO

Desta forma, diante do exposto nesta contestação e das regras dispostas no Processo Licitatório nº 614/20201, vê-se que o Recurso Administrativo apresentado pelo

Tel. (037) 3216-2472





Recorrente carece de justificativas devidas aos preços praticados em sua Planilha Orçamentária, tornando, assim, sua proposta manifestamente inexequível, com base no disposto no Artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que, diante do disposto nos itens 6.3 e 1.4 do edital do Processo Licitatório nº 614/2021, é necessário concluir que a empresa, Souzafortt Projetos LTDA, também se torna desclassificada por não atender às regras explícitas nestes referidos itens do edital.

Nesses termos, pede o provimento.

Arcos/MG, 27 de outubro de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL

PEDRO ANTÔNIO ABRANTES CARDOSO

CPF: 320.273.466-00

RG: MG 967.189

## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1. Documento 01 Edital de Licitação
- Documento 02 Ata de Deliberação do Processo Licitatório
- Documento 03 Planilha Orçamentária de Composição de Custos da empresa Souzafortt Projetos LTDA.
- 4. Documento 04 Tabela Referencial de Preços Unitários para Consultoria e Projetos - SETOP julho/2021 - página 276
- 5. Documento 05 Tabela Referencial de Preços Unitários para Consultoria e Projetos - SETOP julho/2021 - página 279
- 6. Documento 06 Proposta Coplan LTDA Sondagem SPT (item 02)
- 7. Documento 07 Proposta Coplan LTDA Sondagem SPT (itens 03 e 04)

10